CONTRATO N.º 106/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.455.760/0001-07, com sede à Rua Guilherme Kreutz, 134, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-620, telefone n.º (51) 3174-6686, e-mail: atendimento@biosul-rs.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marciano Garibotti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 734.147.860-87, RG n.° 8055364684, residente e domiciliado na Rua Carlos Jacob Kielig, 431, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação n.º 073/2023** e na proposta vencedora, conforme termo de ratificação datado de 21/12/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de controle de pragas, desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, análise da água após limpeza,**

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

emissão e entrega de laudos e certificados nos prédios da Administração Pública Municipal, conforme proposta vencedora.

2.1. DA EXECUÇÃO:

2.1.1. DESRATIZAÇÃO: A Contratada deverá realizar controle químico e físico. O controle químico deverá ser realizado nas áreas internas e externas de cada local relacionado, através da instalação de armadilhas, as quais deverão ficar no chão, devidamente identificadas com o nome e telefone da empresa licitante vencedora com antídoto e telefone do Centro de Informações Toxicológicas. Deverá ser utilizado um raticida anticoagulante de dose única, com formulação de blocos parafinados. As armadilhas deverão ser vistoriadas e reabastecidas mensalmente. As iscas não consumidas ao longo do mês anterior deverão ser substituídas mensalmente pela empresa contratada. O controle físico deverá ser realizado mensalmente através da instalação de refis adesivos na área externa, e da verificação das barreiras físicas já instaladas, as quais impedem o acesso de vetores e pragas urbanas, bem como, qualquer situação que possibilite a atração, abrigo ou proliferação dos mesmos, deve ser informada através da emissão de relatório mensal de monitoramento dos serviços, onde conste local, data e ciente da Administração.

2.1.2. DESINSETIZAÇÃO: A Contratada deverá realizar controle químico e físico. O controle químico deverá ser realizado nas áreas internas e externas de cada local relacionado, através da aplicação de produtos específicos para este fim, em todas as paredes, tetos, piso, forros, dentro de armários, caixas de gordura, esgotos, paredes da área externa e perímetro. O controle físico deverá ser feito com refil adesivo atóxico, inodoro e que possa suportar altas temperaturas. A empresa licitante vencedora deverá capacitar os manipuladores de alimentos quanto à higienização das armadilhas luminosas e troca dos refis adesivos.

A Contratada terá até 15 (quinze) dias para apresentar o certificado de realização dos serviços, por local. Fica a cargo da Contratada, além da mão de obra na aplicação, o fornecimento de produtos e insumos para perfeita execução do objeto, sempre de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e registrados no Ministério da Saúde, devendo a empresa estar licenciada junto aos órgãos de saúde pública, bem como cumprir o disposto da Resolução da ANVISA n.º 052/2009.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

2.1.3. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: Esse serviço deverá ser realizado a cada seis meses, conforme as normas da Vigilância Sanitária, em data a ser agendada previamente com os responsáveis por cada local. A empresa licitante vencedora deverá apresentar planilha de controle da execução dos serviços, bem como certificado dessa, por local.

Fica a cargo da Contratada, além da mão de obra na aplicação, o fornecimento de produtos e insumos para perfeita execução do objeto, sempre de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e registrados no Ministério da Saúde, devendo a empresa estar licenciada junto aos órgãos de Saúde Pública, bem como cumprir o disposto na Resolução da ANVISA n.º 52/2009.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.2.1. A Contratada deverá realizar treinamento com os responsáveis de cada setor sobre o controle integrado de pragas urbanas, orientando as mesmas sobre os procedimentos a serem adotados antes, durante e após os processos de desinsetização e desratização dos locais.

2.2.2. Em casos de urgência, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado recebido, solucionando de imediato o problema apresentado.

2.2.3. A Contratada, após realizar os serviços, deverá apresentar Laudo/Certificado de Aplicação por Setor, onde deverá constar o tipo de serviço executado e os insumos/produtos utilizados.

2.2.4. A Contratada deverá realizar treinamento com os responsáveis de cada setor sobre os processos de limpeza dos reservatórios de água dos locais.

2.2.5. Quanto à higienização dos reservatórios de água, além do que está descrito a empresa contratada deverá registrar através de imagens (fotos) a efetivação do serviço realizado, as quais devem ser entregues num prazo máximo de 15 dias a contar da data de término do serviço, além do certificado.

2.3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

2.3.1. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

técnica do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

2.3.2. A Contratada deverá entrar em contato com os responsáveis de cada secretaria para agendar dia e horário para a prestação do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CRAS		
Rua Carlos Kunzler, n.º 28 - Centro - Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PREDIOS 314,89 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros de Fibrocimento
	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 860,00		
SECRETARIA DA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Prefeitura Municipal		
Avenida São Pedro, n.º 1213 - Centro - Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PRÉDIO 1739,31 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 2 caixas de 1.000 litros e uma de 500 litros

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
GARAGEM E DEPOSITO 219,47 m² ≅	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 3.680,00		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
Escola Municipal de Educação Infantil Espaço da Criança		
Rua Maria Ludwig, n.º 1202 – Centro – Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PRÉDIO NOVO 1157,24m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros e 1 caixa de 1.000 litros
	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
PRÉDIO ANTIGO 460,36 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 500 litros e 1 caixa de 2.000 litros
	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
HOSPITAL ANTIGO 1.297,56 m² ≅	semestral	Desinsetização (Parcial, somente uma sala em ocupação de aproximadamente 80m²)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 4.680,00		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider		
Rua Antônio Erbes, n.º 300 - Centro - Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PREDIOS 1068,49 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 30.000 litros
	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 1.950,00		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
Ginásio Municipal de Esportes		
Avenida Poço das Antas, nº 307 – Centro – Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PRÉDIO 1.516,85 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
Unidade Básica de Saúde		
Avenida São Pedro, n.º 1189 - Centro - Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PREDIOS 989,58 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 1.000 litros
	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 2.220,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
Atendimento de Saúde de Terceiros		
Rua 25 de Julho, n.º 29 - Centro - Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PREDIOS 84,64 m² ≅	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Limpeza e desinfecção de reservatórios, 1 caixa de 310 litros

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

	semestral	Análise da água após limpeza do reservatório, comprovando a potabilidade, conforme legislação vigente
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 990,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO		
Garagem e Secretaria		
Avenida Poço das Antas, n.º 304 – Centro – Poço das Antas		
Prédio e Medida	**Periodicidade**	**Descrição**
PRÉDIO ≈ 1.031 m²	semestral	Desinsetização (todo o prédio)
	1ª Aplicação + controle mensal	Desratização – 1ª Aplicação + controle mensal
	semestral	Emissão e entrega dos Laudos e Certificados
VALOR TOTAL: R$ 1.300,00		
VALOR TOTAL GERAL: R$ 17.480,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços (objeto do presente contrato) deverá ser efetuada no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024, em horário definido pela Administração Municipal.

3.2. . O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de um **valor total de R$ 17.480,00 (dezessete mil quatrocentos e oitenta reais),** conforme a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.

Observação: Junto com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento dos responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Importante: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (520)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (544)

20 – MDE

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

2013 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (522)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (9009)

1105 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (311)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (712)

40 – ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (809)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não sofrerá qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.684, de 22 de março de 2023, que "Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de POÇO DAS ANTAS".

12.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos responsáveis pelas diversas Secretárias da Administração Municipal.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Poço das Antas, 21 de dezembro de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Marciano Garibotti,
BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO